

# O Ensino do Direito

*A. F. Cesarino Júnior*

Presidente da Sociedade Internacional de  
Direito Social — Professor de Direito  
Social das Faculdades de Direito e de  
Ciências Econômicas da Universidade de  
São Paulo.

**(Tese apresentada ao I Congresso Nacional de Ensino  
Jurídico).**

1. Sempre prontos a atender a apelos de natureza dos que nos foi feito pelos eminentes organizadores do I Congresso Nacional de Ensino Jurídico, aqui trazemos modesta contribuição para o aprimoramento da formação científica e profissional dos futuros advogados brasileiros.

Havendo feito os cursos de bacharelado e doutorado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, e, sendo seu professor há cêrca de 15 anos, podemos afirmar, sem receio de êrro, ser a atual organização do ensino jurídico no Brasil urgentemente carecedora de radical reforma. Com efeito, nem a atual estruturação do seu corpo docente, nem a disposição e funcionamento dos seus cursos, nem o seu processo de exames, estão de acôrdo com as finalidades dêsse ramo educacional, nem acompanham os progressos verificados na ciência da educação e que já são aplicados em outras atividades didáticas.

Daí a razão por que nos propomos neste despretençioso trabalho, após examinar a atual situação do ensino

jurídico no Brasil, (1) esboçar um projeto de sua reforma, a fim de colocá-lo mais de acôrdo com as suas próprias finalidades e com o momento educacional que vivemos.

2. As Faculdades de Direito, como sendo dos primeiros reais centros da atividade cultural do Brasil, representaram até há bem pouco tempo, o papel de verdadeiro Silogeu Brasileiro, de verdadeira síntese de nosso progresso espiritual, não apenas no terreno jurídico, como também nos campos literário e político. Daí o volume e a importância de sua tradição, que, aliadas à versatilidade própria do talento de muitos dos seus filhos espirituais, fizeram das Faculdades de Direito verdadeiras Romas da nossa cultura e do nosso civismo.

Acontece, porém, que, da fundação dessas Academias até hoje, neste longo período de mais de um século, o nosso país muito tem evoluído, seguindo òbviamente a lei natural da evolução no sentido de uma crescente diferenciação, ou melhor, de uma cada vêz maior especialização de atividades. Surgiram as Academias de Letras, fundaram-se Universidades, com as suas Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, criaram-se Escolas de Sociologia e Política, desenvolveram-se os partidos políticos, e assim, as Faculdades de Direito, embora continuem a ser dos mais importantes de nossos institutos culturais, deixaram de ter o caráter uníversonal, diríamos até mesmo enciclopédico, decorrente da circunstância de serem quasi a única reunião de homens preocupados com os problemas do espírito. Entretanto, o que perderam em extensão, devem elas ganhar em profundidade.

---

(1) Não é de hoje que nos preocupam estas questões, como se pode ver em nossos estudos, *Sôbre o ensino do Direito*, in "Revista da Faculdade de Direito da Baía", vol. XI, de 1942, pg. 71; e "A Faculdade de Direito de São Paulo deve ganhar em profundidade o que perdeu em extensão", na "Folha da Manhã", de São Paulo, de 7 de abril de 1949.

Reduzidas, pela circunstância acima apontadas, ao seu objetivo específico — *o ensino do Direito*, ao qual se deve acrescentar êste outro de que elas jamais abdicaram e jamais abdicarão — *o culto do civismo*, devem, a nosso vêr, as Faculdades de Direito adatar a sua própria organização de acôrdo com essas elevadas finalidades que lhes restam, procurando desempenhá-las da melhor forma possível. Para tanto não bastam a boa vontade e o esforço de seus membros, nunca desmentidos. É mister fornecer-lhes instrumentos apropriados, através da modernização da sua própria estrutura, sobretudo da sua estrutura docente.

Na atual sistemática do ensino no Brasil, pensamos que o ensino do Direito deve ter os seguintes objetivos: a) formar *cientistas do Direito*, isto é, homens capazes de apreender na realidade social as condições de vida e desenvolvimento do indivíduo e da sociedade que devem ser formuladas em normas jurídicas e, portanto, habilitados a, não sòmente orientar superiormente a elaboração e a aplicação do Direito Positivo, como a transmitir os princípios da ciência do Direito às novas gerações; b) preparar *técnicos do Direito*, ou seja profissionais treinados para a elaboração do Direito Positivo (Legisladores, Ministros e Secretários de Estado) e para a sua aplicação (advogados, Juizes, promotores, procuradores, funcionários administrativos, serventuários públicos).

3. Para a formação de cientistas do Direito, a primeira condição é a de que os estudantes estejam básicamente preparados para conhecer a realidade social a que pertence o fenômeno jurídico. Para isto, a nosso vêr, deveria existir junto à Faculdade um *Curso Preliminar*, com a duração de pelo menos um ano, em que fòsse ministrado o ensino das seguintes matérias: Filosofia, Sociologia Geral, Economia, Finanças, Política, Estatística, Contabilidade e Organização do Trabalho Intelectual. Algumas destas disci-

plinas não visam pròpriamente dar bases culturais para o trabalho científico, mas tão sòmente preparar tècnicamente para êle.

4. Quanto ao primeiro objetivo, parece-nos ainda que o atual sistema do ensino teóricó, feito exclusivamente através de preleções, não obstante o brilhantismo delas, dada a passividade em que mantém os alunos, deve ser completado pela exigência de investigações pessoais daquelles, que, através, por exemplo, da elaboração de monografias, não sòmente os ponham em contato direito com a bibliografia jurídica e social, como os levem a contribuir para o próprio progresso da ciência do Direito, é claro, com a orientação e assistência de seus professores. Óbviamente, o coroamento dêstes estudos só teria plena integração num Curso de Doutorado em Direito.

5. Sem dúvida a realização dêstes objetivos exige meios materiais e pessoais, de que as Faculdades atualmente não dispõem. Assim, em primeiro lugar, é preciso notar que os Professores de Direito, insuficientemente remunerados como estão, de maneira alguma se podem dedicar inteiramente ao ensino. O ideal seria tivessem êles regimem de tempo integral, com vencimentos correspondentes. Para isto, a nossa sugestão seria a de que todós os Professores de Direito fossem, ao mesmo tempo, altos advogados e consultores jurídicos do Estado, cada qual na sua especialidade, reunindo, portanto, os vencimentos do cargo de Professor universitário em regimem de tempo integral e os do mais alto padrão de Advogados do Estado, com a missão exclusiva de ensinar, dar pareceres, publicar trabalhos científicos e defender o Estado nas instâncias superiores.

6. Enquanto isto não se consegue, porém, parece-nos que o mais fácil é dar ao professor colaboradores com os

quais reparta a sua tarefa, por meio da criação dos cargos de assistentes e auxiliares de ensino, remunerados e não remunerados. Assim sendo, a exemplo do que acontece em tôdas as demais Faculdades da Universidade de São Paulo (Cf. Dec. 19.851, de 11-4-31, que aprova os Estatutos das Universidades Brasileiras; Decreto 39, de 3-9-1934, que aprova os Estatutos da Universidade de São Paulo; Decreto n.º 7.065, de 6-4-1949, que aprova o Regulamento da Faculdade de Medicina; Decreto n.º 7.392, de 25 de setembro de 1935, que aprova o regulamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia; Decreto-lei n.º 15.549-A, de 15-1-1946, que dá regulamento à Faculdade de Higiene e Saúde Pública; Decreto n.º 12.511, de 21-1-1942, que aprova o regulamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras; Decreto 7.204, de 11 de junho de 1935, que aprova o regulamento da Faculdade de Medicina Veterinária e mais as leis n.ºs. 3.122, de 9-11-1937; 3.056, de 15-9-37 e 251, de 8-3-49) deveria haver para cada cadeira da Faculdade de Direito um assistente e dois auxiliares de ensino remunerados, além de ilimitado número de assistentes extranumerários, não remunerados, todos de imediata confiança do respectivo professor catedrático.

7. Por outro lado, assim aparelhado o pessoal, é indispensável criar o ambiente próprio a êsse trabalho, com a instituição, junto a cada cadeira, de verdadeiros laboratórios jurídicos que, para continuar a denominação já seguida na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo em Medicina Legal e Legislação Social poderiam chamar-se *Seminários*. Tais Seminários seriam dotados do material e dos funcionários necessários ao desenvolvimento de suas atividades, tornando-se um verdadeiro centro de estudos especializados.

8. Quanto ao segundo objetivo do ensino do Direito, o da formação de técnicos, evidentemente implica na ado-

ção, com caráter obrigatório, de *aulas práticas*, da criação de *Consultórios Jurídicos* junto às diversas cadeiras (*ad instar* dos ambulatórios anexos às cadeiras de clínica médica) e da instituição do *estágio* obrigatório dos estudantes em tribunais e repartições administrativas.

9. Ademais disto, julgamos indispensável alterar o próprio regimen escolar vigente. Com efeito, o período letivo deve compreender ao menos 10 meses. Porisso propomos que as férias compreendam apenas os períodos de 15 de dezembro a 15 de janeiro e o mês de julho. Ao mesmo tempo sugeriríamos que, ao invés de se ensinarem varias matérias ao mesmo tempo, se estudasse cada uma delas *intensivamente*, durante um período de dois meses, que chamaríamos de *têrmo*. Durante cada têrmo haveria, para cada disciplina, um trabalho intensivo, consistente não apenas em aulas teóricas e práticas, pesquisas bibliográficas, solução de casos da especialidade, exame crítico da jurisprudência, redação de peças contratuais ou forenses, como também de estágios e visitas a instituições ligadas à matéria em estudo. Durante êsses período o aluno elaboraria u'a *monografia*, versando um problema teórico da disciplina estudada, organizaria "*dossiers*" das peças redigidas por êle e elaboraria *relatórios* dos casos discutidos e das visitas realizadas, sendo os destas feitos sempre com base em *questionários* elaborados pelo professor. Dest'arte se concentraria a atenção do aluno numa só matéria, com aulas diárias, durante pelo menos 4 horas, pela manhã, ficando a tarde livre para as visitas. Ao mesmo tempo, o ensino deixaria de ser meramente livresco, passivo, "decorativo", para pôr os alunos em contato com a realidade, sem, obviamente, descurar o imprescindível estudo da doutrina, que principalmente distingue o prático, o leguleio, do verdadeiro jurista. Na última aula de cada têrmo haveria um exame escrito, com o prazo de pelo menos 3

horas. Nele o aluno: a) dissertaria crítica e sinteticamente sobre um assunto teórico; b) resolveria um ou mais casos práticos; c) redigiria uma peça contratual e outra forense; d) responderia a *tests* sobre *tôda a matéria* explicada durante o t rmo. No fim de cada ano letivo haveria nov  exame escrito nas mesmas condi  es, desta vez sobre t das as mat rias do curso. Suprimir-se-iam, por in teis e mais que isto, grandemente prejudiciais aos interesses do ensino, os exames orais e as segundas chamadas. A nota de aprova  o final seria obtida tirando-se a m dia ponderada das notas do exame final do t rmo, do exame final do ano, da monografia, dos “dossiers” e dos relat rios, com a atribui  o de maiores pesos aos dois exames. A sobre-carga de servi o que teriam os professores com a corre  o de todos  sSES trabalhos escritos seria compensada pela vantagem resultante de s mente estarem ocupados, a horas fixas, durante o seu t rmo e o exame final anual de sua disciplina.

10. E por falarmos em professores, entendemos que  stes, al m dessas obriga  es meramente did ticas, deveriam redigir o livro de texto de sua cadeira e publicar na Revista de sua Faculdade, pelo menos anualmente, uma resenha bibliogr fica das publica  es concernentes   sua especialidade, assim como um relat rio das altera  es sofridas pela respectiva legisla  o. Poderiam  les ainda, aproveitando o tempo dispon vel, uma vez cumprido o seu t rmo, dar ou seguir cursos de sua especialidade em outras Universidades nacionais ou estrangeiras, mantendo-se assim inteiramente a par das novas aquisi  es cient ficas e realizando interessante programa de interc mbio universit rio.

11. O ideal seria que o professor f sse exclusivamente professor.   claro, entretanto, que, para isso seria necess rio remuner -lo condignamente, pois de outra maneira, homens de excepcional valor, capazes de ganhar vultuosos

honorários na prática profissional, desertariam o magistério superior. Para isto, a solução que nos parece razoável seria a de serem obrigatoriamente professores de Direito, um certo número de Desembargadores e Advogados do Estado, de maneira a que, somados os vencimentos destes cargos aos dos professores universitários em regime de tempo integral, houvesse já uma compensação razoável para o abandono do exercício mais remuneratório da profissão de advogado. Ao mesmo tempo, com esta providência, se evitaria que os professores fôsem homens exclusivamente teóricos, pois teriam a prática do exercício da magistratura ou da advocacia em favor do Estado.

12. É preciso ainda alterar o atual “currículum” jurídico. Com efeito, além do Curso Prejurídico a que nos referimos, cumpre suprimir no Curso de Bacharelado, as cadeiras de Direito Romano e Filosofia do Direito, que passariam para o Curso de Doutorado e as de Economia Política e Ciência das Finanças, que seriam substituídas pelas de Direito Económico e Direito Financeiro.

13. Ao mesmo tempo poder-se-ia aproveitar o pessoal docente auxiliar (livres-docentes, assistentes, auxiliares de ensino, que deveriam ser todos remunerados, menos os assistentes voluntários), para, além de colaborarem com o catedrático no ensino teórico e prático, regerem cursos anexos destinados a preparar serventuários e auxiliares de Justiça, para cuja nomeação não se exija o diploma de bacharel ou doutor em Direito: tabeliães, escrivães, distribuidores, avaliadores, oficiais de Justiça, etc.

14. O Curso de Doutorado deveria tender à especialização em determinados setores jurídicos, podendo ter as seguintes secções, com as respectivas disciplinas: *I — Teoria Geral do Direito*: 1-Teoria Geral do Direito, 2-Teoria Geral do Estado e 3-Filosofia do Direito; *II — Direito*

*Privado*: 1-Direito Romano, 2-Direito Civil Comparado, 3-Direito Comercial Comparado e 4-Direito Judiciário Civil Comparado; *III — Direito Público*: 1-Direito Público, 2-Direito Constitucional Comparado e 3-História do Direito Nacional; *IV — Direito Penal*: 1-Direito Penal Comparado, 2-Direito Penitenciário, 3-Direito Penal Militar, 4-Direito Judiciário Penal e 5-Psicopatologia Forense; *V — Direito Internacional*: 1-Direito Internacional Público, 2-Direito Internacional Privado e 3-Diplomacia e Tratados e *VI — Direito Econômico-Social*: 1-Direito Econômico, 2-Direito Financeiro e 3-Direito Social.

O seu regimen escolar deveria ser, *mutatis mutandis*, o que propuzemos para o Bacharelado, inclusive quanto aos exames.

15. Entretanto, o Curso de Doutorado seria apenas um dos muitos Cursos post-graduados que as Faculdades deveriam ministrar. Assim é que nas férias, os professores e livres docentes, que o quizessem, poderiam dar Cursos de atualização das suas disciplinas para os advogados militantes. Além disto deveria haver, permanentemente, nas Faculdades de Direito, Cursos de especialização jurídica profissional para os membros ou candidatos da Magistratura, Ministério Público, Administração Pública, Fôrças Armadas, Justiça Militar, Órgãos Legislativos, Polícia de Carreira, etc., assim como cursos de informação jurídica para outras profissões, tais como, médicos, engenheiros, etc. Até mesmo cursos de extensão universitária, para orientação jurídica elementar dos leigos, deveriam também ser realizados. Assim as Faculdades de Direito seriam centros vivos em estreito contacto com a realidade social.

16. Este contacto, entretanto, sòmente seria realmente vivo e útil se houvesse, através de pesquisas jurídico-econômico-sociais, um intercâmbio entre as cadeiras das Fa-

culdades de Direito e os órgãos da indústria, do comércio, da agricultura, da magistratura, da administração, do Parlamento, de tal sorte que a cátedra fôsse um foco de orientação científica para a vida prática, que aproveitaria oportunidades fornecidas por aquêles órgãos para estudar neles as medidas necessárias ao aprimoramento de nossa legislação. Os subsídios de campos de pesquisa e até mesmo financeiros, fornecidos por aquelas entidades, seriam aproveitados na elaboração das monografias acima referidas, sob a orientação da cátedra, de molde a representarem trabalhos realmente úteis, fundados na observação da realidade brasileira e não inúteis compilações de opiniões alienígenas de mero sabor literário.

17. Foram estas as considerações que, atendendo ao amável convite da Faculdade de Direito do Ceará, à qual nos ligam laços de constante estima e crescente admiração, nos pareceu útil alinhar, como contribuição modesta para o aperfeiçoamento do ensino jurídico em nossa Pátria.